



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.907, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Cria a Carteira Nacional do Autista e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3080/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2021 (Deputado Alexandre Frota)

Cria a Carteira Nacional do Autista e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira Nacional do Autista em âmbito nacional.

§ 1º A Carteira a ser criada terá unicamente a função de identificação da pessoa portadora do Transtorno do Espetro Autista, para a garantia dos direitos inerentes às pessoas com necessidades especiais.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social será o gestor da Carteira mencionada no caput e desta forma regulamentará todas as formas de utilização.

§ 2º Não servirá o documento mencionado para discriminar ou retirar direitos.

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Social terá um prazo de 90 dias para a regulamentação e criação da Carteira Nacional do Autista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os portadores do Transtorno do Espectro Autista nem sempre tem sua identificação visual possível para as pessoas que não convivem com este problema,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219598076400>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 5 9 8 0 7 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 20/08/2021 10:54 - Mesa

PL n.2907/2021

portanto caso seja necessário a identificação para a garantia de direitos, a Carteira do Autista suprirá esta necessidade.

Alguns dos sintomas e características mais comuns do autismo incluem:

- **Dificuldade na interação social**, como contato visual, expressão facial, gestos, dificuldade em fazer amigos, dificuldade em expressar emoções;
- **Prejuízo na comunicação**, como dificuldade em iniciar ou manter uma conversa, uso repetitivo da linguagem;
- **Alterações comportamentais**, como não saber brincar de faz de conta, padrões repetitivos de comportamentos, ter muitas "manias" e apresentar intenso interesse por algo específico, como a asa de um avião, por exemplo.

Estes sinais e sintomas variam de leves, que podem até passar despercebidos, mas também podem ser moderados a graves, que interferem muito no comportamento e na comunicação da criança, do adolescente e inclusive do adulto.

Esta Casa Legislativa tem a obrigação de cuidar de toda a população e mais ainda, das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões de agosto de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219598076400>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 5 9 8 0 7 6 4 0 0 *